



**LEI MUNICIPAL Nº 2507 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Ementa: "Altera dispositivo da Lei Municipal nº1546 de 10 de junho de 2009 e a Lei Municipal nº 2064 de 10 de maio de 2012 ambas alteraram o disposto na Lei Municipal nº 517 de 22 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDRS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1546 de 10 de junho de 2009 que trata da competência e atribuição CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas ;

III - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola,vinculados a produção, comercialização,armazenamento, industrialização e transporte;

IV - Acompanhar o trabalho do SIM-Sistema de Inspeção Municipal;

V - aprovar o plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica,construções,reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal,de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

VI - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município,ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, a preservação do meio ambiente e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VII - Aprovar,acompanhar e avaliar, anualmente ,a execução do Programa de Trabalho Anual.

VIII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção,a preservação do meio ambiente , ao fomento agropecuário,à organização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

dos agricultores, à regularidade do abastecimento e à segurança alimentar do município;

IX - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

X - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

XI - Responsável pela gestão, controle e fiscalização do Fundo Municipal de Agropecuária;

XII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiário das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIV - Planejar e zelar pelo uso correto do solo e dos recursos hídricos fomentando práticas conservacionistas;

**Art. 2º-** O art.5º da Lei Municipal nº 2064 de 10 de maio de 2012 que modificara a Lei nº 517 de 22 de maio de 2001, no que tange aos integrantes do CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, **passa a seguinte redação.**

Art.5º- O CMDRS será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos paritariamente:

a) Sete (07) representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal do Ambiente

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Serviço Público

Representante da Câmara Municipal

b) Sete (07) representantes da Sociedade Civil:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Associação Rural Sul Fluminense

Sindicato Rural de Barra do Piraí

Associação de Produtores de Vargem Alegre

Associação dos Moradores Amigos de Ipiabas

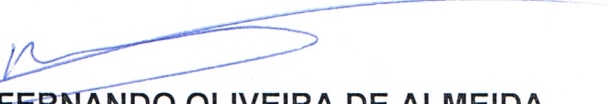
Dois (02) representantes dos Núcleos Rurais

Emater-Rio

**Art.3º** - Ficam mantidos os demais artigos da lei primitiva.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2014

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 055/GP/2014**  
**Projeto de Lei nº 235/GP/2014**  
**Autor: Executivo Municipal**  
**Processo nº 18.432/14**